



PROCESSO N.º:	88706/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CNPJ:	37.464.831/0001-24
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARINGA
NÚMERO OS:	5834/2023
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Maringá - exercício 2022, elaborado após a análise das defesas apresentadas pelos responsabilizados formalmente identificados no relatório técnico preliminar.

Findas as análises das defesas, segue o posicionamento da Equipe Técnica:

Resultado da Análise

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares com base na LOA, extrapolando em R\$ 7.634.209,18 o limite total autorizado em seu art. 5º.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



3.1) SANADO

4) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

4.1) SANADO

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu ao relator a seguinte proposta de recomendação:

- *indique no texto da LDO e da LOA, quando de sua publicação, o endereço eletrônico onde seus anexos serão disponibilizados;*

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acolho e ratifico a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2023.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR